



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

## **EDITAL**

Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – 2015

Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.) – 2015

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) – 2015

António José Pires Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela:

FAZ PÚBLICO nos termos disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 08 de setembro de 2014, foram presentes as seguintes propostas: Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares — 2015; Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.) — 2015; Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) — 2015, cujo teor das deliberações se transcreve:

- "DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do PSD, um voto contra do membro do PS, Eng.º João Casado e uma abstenção do membro do CDS/PP Eng.º Carlos Pires, conforme proposto:
  - 1 Não prescindir da participação do Município no I.R.S. em 5%, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mirandela, referente aos rendimentos do ano de 2015;
  - 2 Submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal."
- "DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do PSD, um voto contra do membro do PS, Eng.º João Casado e uma abstenção do membro do CDS/PP Eng.º Carlos Pires, conforme proposto:
  - 1 Aprovar a Taxa de 0,4 % do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no ano de 2015 aos prédios urbanos;
  - 2 Aprovar nos termos dos n.ºs 3, 8 e 9 do art.º 112.º do Código do IMI, designadamente:
    - Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios



PG.03 PROC.07 IMP.04





- em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio;
- Majorar em 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- Majorar no dobro a taxa de 0,8% aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.
- 3 Submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal."

"DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos propostos:

- 1 Manter a Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar em 2015, ou seja, de 0,25%;
- 2 Submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal."

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Mirandela, 08 de setembro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal;

António José Pires Almor Branco

PG.03 PROC.07 IMP.04